



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 02 / 03 / 11

Elcagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Macedo
para relatar.

Em 02 / 03 / 11

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL 262 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 04 de 28 de fevereiro de 2011

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES - PT

1. **EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, localizados no interior de unidades de conservação federais, e dá outras providências.”.**

I – RELATÓRIO

O referido projeto de Lei Ordinária visa autorizar Poder Executivo a alienar bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, localizados no interior de unidades de conservação federais, para o Instituto Chique Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Com arrimo no art. 76 da Constituição Estadual, o Governador Estadual requereu a observância do regime de urgência em sua tramitação.

II – PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 75, caput, da Constituição Estadual. Conforme prescreve o art. 61, XI, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a **AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO ESTADO**. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 61. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

XI – Aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis do Estado.

Diz ainda a justificativa que tal Projeto tem o intuito de “*minimizar os prejuízos sofridos pelo Estado, que não pode explorar de forma plena e extrair o máximo potencial das terras*” já que “*longe de causar prejuízos ao desenvolvimento sustentável e à sociedade*” não podemos deixar de observar que o Estado do Piauí conta com o maior número de terras submetidas à Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Alienar, pois os imóveis localizados no interior das unidades de conservação federais no Piauí se tornou uma alternativa viável, devido as restrições de seu uso.

Segundo o art. 6º, inciso III, da Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei nº 9.985/2000, o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade tem como principal missão executar ações da política nacional dessas unidades, que são áreas de importante interesse ecológico, e fomentar e desenvolver a pesquisa científica dirigida à gestão ambiental e proteção da biodiversidade.

A mencionada alienação encontra supedâneo em nossa Constituição Estadual em sua art. 18 e seu § 1º, senão vejamos:

“Art. 18 – Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doações ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, sempre mediante autorização legislativa.

§ 1º – A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado, dependerá sempre de prévia autorização legislativa e da efetivação de procedimento licitatório, dispensado este quando o adquirente for pessoa constante deste artigo.” (Grifo nosso)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Observado que o Projeto de Lei preza pela boa técnica legislativa tanto em seu aspecto formal quanto no mérito encontramos nele todos os requisitos necessários para sua aprovação nesta Comissão.

III – VOTO DO RELATOR

Uma vez que o Projeto de Lei obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina – PI, 15 de março de 2011.

Dep. CÍCERO MAGALHÃES – PI
Relator

União Conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em 14/03/11
Presidente da Comissão de
<i>Justiça e Inha</i>
<i>Estreito</i>

Edson

Antônio

Margarida

Antônio

Antônio